



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

Edição Nº: 400

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar a ampliação do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve referente ao Convênio Nº 1207/2022 - SEDU.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 03/2022 de 13 de janeiro de 2022, que abaixo assina, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epigrafe, que o recurso impetrado pela empresa **N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, relativo à fase habilitatórias, foi devidamente analisado e decidido pela Comissão Permanente de Licitação, a decisão foi devidamente RATIFICADA pelo Exmo. Sr. Prefeito, conforme segue:

- a) **Manter** a decisão que declarou **INABILITADA** em sessão de julgamento da fase de habilitação (abertura do ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO), a empresa **N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, por não ter apresentado comprovação de vínculo com o responsável técnico da empresa, conforme exigido no item 10, subitem 3 do edital.
- b) **INABILITAR** a empresa **MGN CONSTRUTORA LTDA**, que embora apresentada a CND positiva com efeitos de negativa e comprovantes de pagamento de seu débito foi habilitada porque **MEDIANTE DILIGÊNCIA** foi constatado que a CND está vigente.
- c) Dessa forma, com a estrita observância do conteúdo do edital e do entendimento jurisprudencial dominante, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, considerando a inabilitação de todas as proponentes nos termos do art. 48, § 3º da lei 8666/93 bem como o contido no item 13.10 do Edital, decido pela abertura do prazo de **08 (oito) dias uteis**, para a apresentação de nova documentação, cuja data deverá ser informada as proponentes inabilitadas, através dos meios legais e do e-mail constantes na documentação de habilitação.

O Processo Licitatório e demais pareceres encontram-se à disposição no Setor de Licitações para vistas. O presente **COMUNICADO** deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, encaminhado aos interessados através dos e-mails constantes na documentação de habilitação e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município.

Arapua-PR, 17 de outubro de 2022.

Janaina Silva Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

Edição Nº: 400

COMUNICADO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar a ampliação do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve referente ao Convênio Nº 1207/2022 - SEDU.

Após julgamento do recurso apresentado, a Comissão Permanente de Licitação comunica que a sessão pública para apresentação de **NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** das empresas credenciadas no certame, se dará no dia **31 de outubro de 2022 (31/10/2022) as 09:00 min**, na sala do Setor de Licitações, da Prefeitura do Município de Arapuã-PR, Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP: -86884-000 Centro.

O presente **COMUNICADO** deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, encaminhado aos interessados através dos e-mails constantes na documentação de habilitação e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município.

Arapuã-PR, 17 de outubro de 2022.

Janaina Silva Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

Edição Nº: 400

DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FASE HABILITATÓRIA – ENVELOPE Nº 01

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DO CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 1207/2022 - SEDU.

RECORRENTE: N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ: 15.514.471/0001-95.

I - DAS PRELIMINARES

A empresa acima denominada com recorrente, já qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 06/2022, através de seu Responsável Legal, devidamente constituído, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO diante do julgamento oferecido pela Comissão Permanente de Licitação na fase habilitatórias – abertura de ENVELOPE A – HABILITAÇÃO.

O RECURSO foi recebido com efeito de suspensivo pela Comissão Permanente de Licitação, eis que interposto tempestivamente e atendido os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação passa a analisar o feito.

II – RESUMO DOS FATOS

Em síntese, passa-se a descrever as **RAZÕES DE RECURSO** da empresa **N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**:

A empresa alega que a Comissão de Licitações a inabilitou, por não ter apresentado comprovação de vínculo com o responsável técnico da empresa, conforme exigido no item 10, subitem 3 do edital e que a comprovação de existência de vínculo com seu representante legal se encontra no documento de registro da empresa junto ao CREA, bem como requereu a inabilitação da empresa MNG por ter apresentado certidão positiva de débito. Ademais alega que foi dado tratamento diferenciado, pois para a outra empresa foi realizada diligência para verificação da conformidade da documentação e para ela não.

Em contrarrazões a recorrida **MGN CONSTRUTORA LTDA** faz os seguintes contrapontos:

A empresa, nas contrarrazões alega a inadequação formal pois o recurso deveria conter duas peças, uma para as razões de inabilitação e outra para recorrer de sua habilitação. Tal argumento, contudo, não se sustenta, pois, a legislação não faz esta exigência. Ademais, a forma não é um fim em si mesmo, que possa ensejar a não aceitação do recurso por este motivo. Quanto à inabilitação de sua concorrente, alega que os documentos constantes do processo não são os exigidos no edital, ainda que mencionem o nome do responsável técnico da empresa.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Inicialmente cabe mencionar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete-se tanto a Administração Pública, bem como aos interessados na licitação, a observância dos termos e condições do edital, assim, a condução da sessão pública e julgamento final ocorreu em conformidade com o disposto de Edital e em observância ao artigo 41, da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório *versus* o princípio do formalismo moderado, aplicando-se a ponderação de que não ocorram violação dos princípios da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

Edição Nº: 400

razoabilidade e da proporcionalidade, a Comissão Permanente de Licitação, passa a analisar o recurso apresentado.

1. **DO RECURSO MANEJADO POR N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**

Do recurso apresentado pela empresa **N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA** CNPJ: **15.514.471/0001-95**, referente a sua inabilitação na sessão realizada no dia 03/10/2022 pelos motivos constantes na Ata da Sessão, **merece prosperar, o qual passamos a explicar.**

Em análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação, constatou que de fato ambas as licitantes estavam com a documentação com problemas, caberia à Comissão dar tratamento igual, concedendo prazo às duas licitantes para regularização de sua documentação, conforme autoriza o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

No que respeita ao eventual documento faltante, igualmente, poderia a Comissão ter saneado a habilitação, do mesmo modo em que o fez com a CND da outra empresa. Ademias, a jurisprudência do TCU é no sentido de que nestes casos, deve ser aplicado o princípio do formalismo moderado para saneamento do processo. Neste sentido, veja-se os seguintes acórdãos:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em **mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha**, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. - Acórdão 988/2022-Plenário (Grifou-se)

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e **no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)**, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (Voto condutor do Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (Grifou-se)

Em que pese as decisões se refiram ao pregão, possível sua aplicação na licitação na modalidade Tomada de Preços.

IV – DECISÃO DE JULGAMENTO RECURSAL

Diante da análise de julgamento em fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação conhece do recurso interposto, para no mérito:

- d) Manter a decisão que declarou **INABILITADA** em sessão de julgamento da fase de habilitação (abertura do ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO), a empresa **N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, por não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

Edição Nº: 400

ter apresentado comprovação de vínculo com o responsável técnico da empresa, conforme exigido no item 10, subitem 3 do edital.

- e) **INABILITAR** a empresa **MGN CONSTRUTORA LTDA**, que embora apresentada a CND positiva com efeitos de negativa e comprovantes de pagamento de seu débito foi habilitada porque **MEDIANTE DILIGÊNCIA** foi constatado que a CND está vigente.
- f) Dessa forma, com a estrita observância do conteúdo do edital e do entendimento jurisprudencial dominante, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, considerando a inabilitação de todas as proponentes nos termos do art. 48, § 3º da lei 8666/93 bem como o contido no item 13.10 do Edital, decido pela abertura do prazo de 08(oito) dias uteis, para a apresentação de nova documentação, cuja data deverá ser informada as proponentes inabilitadas, através dos meios legais e do e-mail constantes na documentação de habilitação.

A Comissão Permanente de Licitação remete este julgamento, bem como, todo o processo licitatório á autoridade do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ratificação ou retificação da decisão, para após, a proceder com a publicação e ao comunicado da decisão final a todos os participantes, bem como, realizar a convocação para sessão pública para a apresentação da **NOVA DOCUMENTAÇÃO**.

Arapua-PR, 17 de outubro de 2022.

Janaina Silva Santos
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Carlos Alexandre Dos Santos
Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Gustavo Graciano Rocha
Membro da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

Edição Nº: 400

GABINETE DO PREFEITO

I – Recebi hoje;

II – No presente processo administrativo foi observado os preceitos constitucionais e legais;

III – A assessoria jurídica emitiu parecer favorável à rescisão contratual;

IV – O apontamento de erro na descrição do objeto licitado, evidencia-se que não há proveito algum para o Município a manutenção do contrato, de forma que a rescisão amigável é a forma mais eficaz para a solução do contrato.

V – A empresa, por sua vez, ao constatar a impossibilidade de cumprimento do contrato, solicitou a sua rescisão, antes que pudesse ocasionar danos erário, demonstrando sua boa-fé;

VI – Dessa forma, **CONHEÇO** do pedido de rescisão contratual apresentado pela contratada **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI**, pelas razões expostas no seu requerimento. Deixo de impor as sanções administrativas previstas no contrato, por entender que as mesmas não são cabíveis neste momento, ante a manifestação de boa-fé da contratada.

VII - PUBLIQUE-SE.

Arapua-PR, 17 de outubro de 2022.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

Edição Nº: 400

GABINETE DO PREFEITO

I – Recebi hoje;

II – No presente processo administrativo foi observado os preceitos constitucionais e legais;

III – A assessoria jurídica emitiu parecer favorável à rescisão contratual;

IV – O apontamento de erro na descrição do objeto licitado, evidencia-se que não há proveito algum para o Município a manutenção do contrato, de forma que a rescisão amigável é a forma mais eficaz para a solução do contrato.

V – A empresa, por sua vez, ao constatar a impossibilidade de cumprimento do contrato, solicitou a sua rescisão, antes que pudesse ocasionar danos erário, demonstrando sua boa-fé;

VI – Dessa forma, **CONHEÇO** do pedido de rescisão contratual apresentado pela contratada **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI**, pelas razões expostas no seu requerimento. Deixo de impor as sanções administrativas previstas no contrato, por entender que as mesmas não são cabíveis neste momento, ante a manifestação de boa-fé da contratada.

VII - PUBLIQUE-SE.

Arapua-PR, 17 de outubro de 2022.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

Edição Nº: 400

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

Considerando o Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, que opinou em:

- g) Manter a decisão que declarou **INABILITADA** em sessão de julgamento da fase de habilitação (abertura do ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO), a empresa **N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, por não ter apresentado comprovação de vínculo com o responsável técnico da empresa, conforme exigido no item 10, subitem 3 do edital.
- h) **INABILITAR** a empresa **MGN CONSTRUTORA LTDA**, que embora apresentada a CND positiva com efeitos de negativa e comprovantes de pagamento de seu débito foi habilitada porque **MEDIANTE DILIGÊNCIA** foi constatado que a CND está vigente.
- i) Dessa forma, com a estrita observância do conteúdo do edital e do entendimento jurisprudencial dominante, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, considerando a inabilitação de todas as proponentes nos termos do art. 48, § 3º da lei 8666/93 bem como o contido no item 13.10 do Edital, decido pela abertura do prazo de 08(oito) dias uteis, para a apresentação de nova documentação, cuja data deverá ser informada as proponentes inabilitadas, através dos meios legais e do e-mail constantes na documentação de habilitação.

RATIFICO tal julgamento, pelas razões apresentadas, determinando o prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Arapuã-PR, 17 de outubro de 2022.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL